



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.847 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estabelece a obrigatoriedade em todas as Escolas no âmbito do município de Porto Velho, a tocar o Hino Nacional, Hino de Rondônia, o Hino de Porto Velho, o Hino à Bandeira além de hastear a bandeira do respectivo hino e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade a obrigatoriedade de todas as Escolas no âmbito do Município de Porto Velho, a tocarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado de Rondônia, o Hino de Porto Velho e o Hino à Bandeira.

§ 1º. Serão tocados toda semana, dois Hinos por vez, respeitando sempre essa ordem:

I – 1º e 3º semana do mês – Hino Nacional Brasileiro e Hino de Porto Velho;

II – 2º e 4º semana do mês – Hino de Rondônia e Hino à Bandeira.

§ 2º. Havendo no mês uma 5ª semana, esta ficará facultado à instituição a tocar os Hinos elencados no inciso I do **§1º** deste artigo.

§ 3º. Facultado, será, para a Escola, escolher o dia da semana.

I – Escolhido o dia, esse não deverá ser mudado, até o final de cada ano letivo.

II – A escolha do dia da semana poderá ser mudada sempre no começo do ano letivo.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º. Não poderá ser tocado mais de dois hinos por dia.

Art. 2º A execução de cada Hino será feita de forma instrumental, mecânica, vocal, ou mecânica e vocal simultaneamente, conforme o cerimonial previsto em cada Escola.

Art. 3º. Junto com o hino deverá ser hasteada a bandeira do respectivo hino.

Parágrafo único. Será escolhido um aluno aleatoriamente por vez, para hastear a bandeira, sendo este avisado com um dia de antecedência.

Art. 4º. Os hinos referidos no art. 1º, §1º, I e II desta Lei, deverão ser tocados em qualquer dia de apresentação cultural, esportivas e outras atividades dativas.

Art. 5º. As Escolas ficarão obrigadas a distribuir para cada aluno, uma cópia de cada hino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio de expediente administrativo, determinará o cumprimento da presente Lei em todas as Escolas instaladas no âmbito desse Município, ao mesmo tempo em que fiscalizará o seu fiel cumprimento.

Art. 7º. As despesas com a execução dessa Lei, no que tange às Escolas Municipais, ficarão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.642/ 05.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município